



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itaetê

1

Segunda-feira • 20 de Maio de 2019 • Ano IX • Nº 1544

Esta edição encontra-se no site: [www.itaete.ba.io.org.br](http://www.itaete.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Itaetê publica:

- **Decreto nº 28/2019 de 14 de maio de 2019-** Declara Situação de Emergência nas áreas rurais do Município de Itaetê, Estado da Bahia, afetadas por estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0 conforme IN/MI nº 02/2016 e dá outras providências.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - Valdes Brito De Souza / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Itaetê - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6DTWVQOGQS1EKSZBQMDK7W

## **Decretos**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 28/2019**  
**De 14 de Maio de 2019.**

Declara **Situação de Emergência nas áreas rurais do Município de Itaetê**, Estado da Bahia, afetadas por ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0 conforme IN/MI nº 02/2016 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO** que a estiagem prolongada vem ocorrendo nas comunidades rurais de Bananeiras, Rumo, Colônia, Bandeira de Melo - Área de Assentamentos: Rosely Nunes, São Judas Tadeu, Santa Clara, União da Chapada, Europa, Baixão, Valdete Correia, Florestan Fernandes e Carlos Lamarca; Localidades/Linhas: Pau Ferrado, Come Sem Sal, Macaco Seco, Alecrim, Cruzinha, Vai Quem Quer, Poço Encantado, Lagoa Preta, Linha do Cascalho, Linha de Armindo, Linha de Nestor, Central, Linha do Gordo, Linha de Anselmo, Queimadas, Errada e Limoeiro;

**CONSIDERANDO** que a estiagem prolongada tem ocasionado drástica redução do volume de água dos rios, mananciais e poços artesianos;

**CONSIDERANDO** que a colheita das culturas plantadas no Município, ficou comprometida em decorrência dos baixos índices pluviométricos, contribuindo para intensificar as dificuldades econômicas e comprometendo o padrão de qualidade de vida da população;

**CONSIDERANDO** que a agricultura e a pecuária consistem nas principais atividades geradoras de renda e de trabalho;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** a água potável elemento essencial á vida humana, e neste mesmo intento objetivando inibir as doenças causadas pela falta de água sem potabilidade, sendo esta água consumida pelos moradores em diversas localidades acima supracitada na zona rural deste município e, visando ainda, à necessidade de restabelecer a adesão ao Programa Operação Carro Pipa - OCP, celebrado com o governo federal por intermédio do Exército Brasileiro e a Operação Água Potável - OAP através da Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC.

**CONSIDERANDO** ser competência do Município de Itaetê, zelar pelo bem-estar da população, assim como adotar todas as medidas e as providências necessárias ao seu alcance no sentido de restabelecer a situação de normalidade;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Comissão Municipal Defesa Civil - COMDEC relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas rurais do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0 conforme IN/MI nº 02/2016.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um período de 180 (cento e oitenta dias), revogando o Decreto nº 013/2019 de 27 de fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê/BA, em 14 de maio de 2019.

**VALDES BRITO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal